

**O DISCURSO JURÍDICO
UMA ANÁLISE DAS VOZES NUM PROCESSO-CRIME**

Diná Tereza de Brito
(UEL, UENP, FAFICOP e FACCRIE)
dinatb@uol.com.br

INTRODUÇÃO

Na atualidade, vários estudos têm escolhido o discurso como alvo de análise, pelo caráter de interação social existente entre os participantes de um processo de enunciação, pelas marcas deixadas pelo sujeito na língua, que é a materialidade do discurso, denunciando o falante em posição de prestígio no contexto social que obtém, por isso, os mecanismos que lhe favorecem a condição de poder e de dominação.

O discurso jurídico tem sido o mais completo exemplo da linguagem do poder e da ordem nas análises dos discursos já realizadas. Cada sujeito do discurso jurídico, ao se manifestar, aciona certas convenções reguladoras das relações entre os vários sujeitos, que produzem mudanças nas atividades da linguagem. A tomada da palavra concede a cada sujeito certo lugar complementar ao outro, exigindo que esse outro se mantenha ali e saiba exatamente o lugar ocupado pelo “eu”, que fala de seu próprio lugar. No discurso em tela, há uma posição de poder ocupada pelo juiz que coloca o acusado na condição de obedecer, sem que se questione essa competência. É o discurso autoritário, incontestável, que leva a supor que desfaz quaisquer ambigüidades, cristalizando-se numa verdade única.

O que se pretende com este estudo é focar a linguagem do discurso jurídico, visando desvendar os efeitos de sentido produzidos com o uso das escolhas lexicais denunciando, com a heterogeneidade das vozes, o poder e a pretensão de que a verdade possua uma só versão: a do legislador, no julgamento de um processo de atentado violento ao pudor.

O *corpus* utilizado é constituído por algumas peças de um processo-crime de atentado violento ao pudor, instaurado em 2001, na Vara Criminal de uma Comarca do Estado do Paraná, consistindo

LIVRO DOS MINICURSOS EXTRAS

na Denúncia oferecida pelo Ministério Público, no Decreto de Prisão Preventiva expedido pelo Juiz Criminal, nas Alegações Finais apresentadas pela Defesa e na Sentença decretada pelo Juiz da 1ª Instância.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Análise do Discurso

Não há como estudar linguagem sem que se fale em Saussure, cujo princípio é o caráter social da língua, também defendido por Bakhtin (1988). Apesar de este último ver a língua como algo concreto, próprio de cada falante, o que valoriza a fala, diferentemente do primeiro, que colocou como objeto da lingüística a visão abstrata e ideal da língua apenas, estabelecendo uma dicotomia entre língua e fala.

Bakhtin diverge de outros lingüistas que o antecederam, por afirmar ser mais importante na interação social o papel desempenhado pelo Outro que, ao contrário do que muitos acreditavam, não é passivo na constituição do significado, pois integra o ato de enunciação individual num contexto mais amplo no qual se buscam relações que vinculam a linguagem à ideologia. Por isso mesmo, a linguagem deve ser encarada pelo lugar em que se manifesta concretamente a ideologia. Barthes, pela Semiologia, reforça esse posicionamento mais tarde. Após isso, a linguagem passa a ser vista pelos estudiosos num nível distanciado da dicotomia saussuriana, chegando, assim, à instância do discurso, quando passa a ser um modo de produção social, lugar privilegiado da ideologia.

A linguagem enquanto discurso não se restringe a um conjunto de signos que se utilizam apenas como instrumento de comunicação: ela, nas palavras de Brandão (apud BRAGA, 1980), é vista como:

Sistema-suporte de representações ideológicas [...] é o médium social em que se articulam e se defrontam agentes coletivos e se consubstanciam relações interindividuais (1977, p. 12)

Para a autora, a linguagem é o espaço do conflito, em que as ideologias se defrontam e só pode ser estudada na própria sociedade

em que se constitui, através dos processos histórico-sociais de sua formação.

Esboço histórico

Tendo seu início em Maingueneau, os estudos lingüísticos do que mais tarde seriam vistos como *discurso* vão tendo uma abertura que levam à constituição de uma análise do discurso como disciplina. Além de cursos e pesquisas nas áreas tradicionais de Fonética, Fonologia, Gramática, Semântica e em Lingüística Histórica, desenvolvem-se também cursos e pesquisas em Sociolingüística, Pragmática, Análise do Discurso, Lingüística Textual, Análise da Conversação, Psicolingüística e Neurolingüística.

Surgem trabalhos de Harris, de Roman Jakobson, de Benveniste, que vão mostrar uma “posição” do locutor, que se coloca em seus enunciados, relacionando-se com o próprio mundo, numa posição sócio-histórica.

Nos Estados Unidos, a A.D. é marcada pela Antropologia, enquanto que na França, por volta dos anos 60, desenvolve-se uma análise do discurso de cunho lingüístico e marcado pelo marxismo e pela psicanálise.

Maingueneau (1993) vê a escola francesa de AD como uma reflexão de escrita que articula a lingüística, o marxismo e a psicanálise, mantendo certa tradição intelectual européia que unia reflexão sobre o texto e sobre história. O autor entende, entretanto, que é necessário ver a linguagem como um fenômeno a ser estudado enquanto formação lingüística e enquanto formação ideológica.

Assim, as vertentes que vão influenciar a corrente francesa são: a ideologia sob os conceitos de Althusser e, do lado do discurso, as idéias de Foucault, e é sob tais influências que Pêcheux elabora os conceitos da AD, utilizando a expressão “formação discursiva”.

A constituição do discurso como objeto de estudo foi algo de extrema significância, já que os estudos anteriores mostravam uma preocupação com o estudo da língua “em si e por si mesma”. O uso lingüístico passou então a interessar os lingüistas para a compreensão da natureza da própria linguagem. Com a passagem do interesse

LIVRO DOS MINICURSOS EXTRAS

do estudo do âmbito da frase para o discurso, este foi tomado como base de estudo, considerando-se a língua em uso, em situações concretas de comunicação.

Fernandes (2000), entende que os termos discurso e análise do discurso remetem ao modo de apreensão da linguagem, já que acontece para os sujeitos presentes em situação de interlocução, em relacionamentos sociais. E a Análise do Discurso trabalha com os textos nos quais estão presentes os conflitos histórico-sociais, restringindo a enunciação.

Para o autor citado, o conceito de discurso favorece a delimitação daquilo que constitui o falante em sujeito de seu discurso, e, por outro lado, em definindo regularidades e condições de produção, provoca o “assujeitamento” desse falante.

Diante disto, a linguagem deve ser pensada em relação à constituição dos sujeitos e à produção dos sentidos. O discurso é visto como o resultado de uma construção que exige a presença de um sujeito ideológico que, inserido em um contexto social e histórico, desencadeia o processo de significação. Fala-se em discurso não como uma forma de transmissão de informação, e sim como efeito de sentido entre locutores.

O conceito de ideologia

Este termo ainda é circundado por uma noção confusa e controversa. Chaúf (1980) comenta que ela nasceu como aquilo que analisa a faculdade de pensar e, sob o conceito de “ciência positiva do espírito” vinha se opor à Metafísica, à Teologia, à Psicologia, à Psicología, trazendo como consequência uma visão de uma doutrina irreal e sectária.

Marx e Engels (1965) também dão uma conotação negativa ao termo ideologia, condenando a maneira abstrata e ideológica com que os filósofos alemães a vêem, identificando-a com a separação entre a produção das idéias e as condições sociais e históricas em que são produzidas, tomando por base apenas os dados possíveis de serem verificados empiricamente. Nesse entendimento, os autores citados afirmam que as ideologias fazem o caminho inverso entre os

Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

homens e suas relações, ocasionando o desvio de percurso que consiste em partir das idéias para se chegar à realidade. Para o marxismo, portanto, a ideologia é um instrumento de dominação de classe, quando as idéias da classe dominante passam a ser as idéias de todos.

Althusser (1970) comenta que, para manter sua dominação, a classe dominante gera mecanismos de perpetuação ou condições materiais e políticas de exploração, entrando, assim, o Estado a exercer um papel por meio de seus Aparelhos Repressores (compreendendo o Governo, a Administração, o Exército, a polícia, os tribunais, as prisões e outros) o que significa que o aparelho repressivo de Estado em questão funciona pela violência; são forças que fazem com que as leis sejam cumpridas.

Em suma, os ARE funcionam predominantemente através da repressão e secundariamente através da ideologia. Por isso, não há aparelho unicamente repressivo, já que temos como exemplos a Polícia e o Exército que funcionam também pela ideologia, tanto para garantir sua própria coesão e reprodução, como para divulgar os valores por eles propostos.

Já os Aparelhos Ideológicos do Estado procuram forçar a classe dominada à submissão às condições de exploração. Para Althusser, a ideologia estaria restrita ao AIE (Aparelhos Ideológicos do Estado), compreendidos pelas instituições como a religião, a família, o Direito, a política, o sindicato, a cultura, a informação. Eles funcionam de forma inversa, primeiro pela ideologia e segundo pela repressão, embora esta seja bastante atenuada, dissimulada ou mesmo simbólica. A Igreja, por exemplo, possui métodos que podem excluir, selecionar ou aplicar sanções em suas ovelhas, assim como a Escola, a Família, etc.

Língua, Discurso e Ideologia

Para Foucault (1971), os discursos estão dispersos e a análise do discurso é que irá descrever tal dispersão, através de “regras de formação” que vão determinar os elementos componentes do discurso, tais como: os *objetos*, os *diferentes tipos de enunciação*, os *conceitos*, os *temas* e *teorias*, possibilitando a passagem da dispersão pa-

LIVRO DOS MINICURSOS EXTRAS

ra a regularidade. Foucault enumera as 4 características que constituem o enunciado:

- a) o “referencial” que é aquilo que o enunciado enuncia;
- b) “a relação do enunciado com seu sujeito” em que faz ver que o discurso não é atravessado pela unidade do sujeito, mas pela sua dispersão, decorrente das várias posições que o mesmo pode assumir no discurso;
- c) “a existência de um campo adjacente”, associado ao enunciado integrando-o a um conjunto de enunciados, já que , ao contrário de uma frase ou proposição, não existe um enunciado separadamente;
- d) “a condição material do enunciado”, que o faz diferir de enunciação, a qual é marcada pela singularidade, enquanto que o primeiro pode ser repetido.

No processo de interação está presente a ideologia, já que naquela procura-se manter uma estreita relação com os valores dos indivíduos pertencentes a um determinado grupo social. Compreende a participação dos sujeitos nos acontecimentos e nas relações de uns com os outros e com as coisas que os circundam. Este relacionamento demonstra a visão que se tem do mundo, traduzindo, portanto, a ideologia que conduz e orienta o sujeito para certas ações ou dizeres decorrentes de um conjunto de valores, idéias e procedimentos de concepções de natureza intelectual, política, religiosa, etc. Cada indivíduo, ainda, pode assumir mais de uma ideologia em um dado momento ou situação.

Visando a uma articulação entre a concepção de discurso de Foucault e uma teoria materialista do discurso, Pêcheux e Fuchs, *apud* Brandão (1997:32) preconizaram um quadro para a AD, englobando três regiões do conhecimento:

- a) “o materialismo histórico, como teoria das formações sociais e suas transformações”;
- b) “a Lingüística, como teoria dos mecanismos sintáticos e dos problemas de enunciação”;

c) “a teoria do discurso, como a teoria da determinação histórica dos processos semânticos” acrescentando que essas três regiões estão atravessadas pela referência a uma teoria da subjetividade, de natureza psicanalítica.

Por este prisma, de que processo discursivo é produção de sentido, o discurso passa a ser o espaço das significações.

Bakhtin (1988) considera inadequados os procedimentos de análise linguística para dar conta da enunciação completa, tanto numa palavra, como numa frase ou numa seqüência de frases. Para ele, todo signo é ideológico e a palavra é o signo ideológico por natureza,

Ela registra as menores variações das relações sociais, mas isso não vale somente para os sistemas ideológicos constituídos, já que a ‘ideologia do cotidiano’, que se exprime na vida corrente, é o cadinho onde se formam e se renovam as ideologias constituídas (1988: 16)

Formação Discursiva e Condições de Produção

A expressão “Formação Discursiva” foi empregada, pela primeira vez, por Foucault (1997), ao questionar as condições históricas e discursivas que permitem explicar a constituição dos sistemas de saber. Reelaborada por Pêcheux em 1969, a noção de Formação Discursiva assume grande importância na A.D. quanto à articulação entre língua e discurso.

A ideologia se concretiza no discurso. Pêcheux se interessa pela superestrutura ideológica ligada ao modo de produção dominante na formação social que se considera, em que o que caracteriza a ideologia é uma materialidade específica que se articula sobre uma materialidade econômica, permitindo a Pêcheux chegar à representação do exterior da língua.

Nessas relações de produção, a ideologia funciona como o assujeitamento do sujeito como sujeito ideológico, que faz com que cada indivíduo seja levado a ocupar seu lugar em um dos grupos ou classes de uma determinada formação social. Os discursos são governados pelas formações ideológicas e as formações discursivas levam em consideração o que pode e o que deve ser dito a partir de certa conjuntura.

LIVRO DOS MINICURSOS EXTRAS

A formação discursiva envolve dois tipos de funcionamento:

a) a paráfrase, em que os enunciados são retomados e reformulados na busca de fechamento de suas fronteiras;

b) o pré-construído, que é o que remete a uma construção anterior e exterior.

É a FD que permite dar conta do fato de que sujeitos falantes, numa mesma conjuntura histórica, possam falar diferentemente uma mesma língua.

À AD cabe trabalhar o discurso na relação da língua com a história, buscando as marcas das contradições ideológicas na materialidade lingüística. Analisar o discurso vem a ser descrever os sistemas de dispersão dos enunciados que o compõem através de suas regras de formação.

Sujeito

No discurso, a relação entre linguagem e mundo não é direta, de modo que o sentido do que se diz é fruto da relação do sujeito com a história, marcando a relação da língua com a exterioridade, pois não há discurso sem sujeito e nem este sem ideologia. O pensamento é opaco, processa-se através do discurso. A ideologia assim pensada precisa da interpretação, que não é apenas uma apreensão do sentido, é respaldada pela memória, de duas maneiras: pela memória institucionalizada (o arquivo) e pela memória constitutiva (o interdiscurso)

O sujeito é atravessado pela linguagem e pela história na produção de sentidos; ele é pensado pelo lugar que ocupa, ou seja, da posição que ocupa no momento em que diz algo, relativamente à formação discursiva em que inscreve suas palavras.

Observando o trajeto da concepção de sujeito nas teorias lingüísticas, podem-se apresentar duas linhas: uma que reconhece o sujeito como o centro da enunciação e outra que o entende como descentrado. Na primeira, o sujeito é individual, dotado de intenção, que é dono de seu dizer, colocando a consciência como o centro que determina sua vida. O segundo caso, no entanto, concebe o sujeito co-

mo uma ilusão. Trata-se de uma teoria não subjetivista do sujeito, em que as noções de ideologia e inconsciente exercem papel fundamental.

O sujeito descentralizado: o eu e o outro

O sujeito é tomado como ponto de referência, pois ao enunciar-se, todo espaço e todo tempo organizam-se em torno do sujeito. Nesse sentido, espaço e tempo estão na dependência do *eu*, que neles se enuncia, caracterizando o *aqui* como o espaço do *eu* e o presente como o tempo em que coincidem o momento do evento descrito e o ato de enunciação que o descreve. Todas as relações espaciais e temporais são organizadas a partir desses dois elementos. Sendo a enunciação o lugar de instauração do sujeito, é também o lugar do *ego*, *hic et nunc*. (Fiorin, 1996).

Bakhtin, criticando o objetivismo abstrato de Saussure, diz que a linguagem é constituída de formas lingüísticas que buscam a interação verbal, concebendo a palavra como plurivalente, sendo o dialogismo a condição de construção do sentido. Elabora a teoria da polifonia, em que várias vozes falam simultaneamente no discurso, sem que uma delas tenha preponderância sobre as outras. Bakhtin fala em *duplo dialogismo*, voltado para o destinatário, em que há um jogo de várias vozes cruzadas na tessitura do discurso

Sentido e sujeito na análise do discurso

Para a AD o centro da relação entre alteridade e identidade está no espaço discursivo criado entre o eu e o tu, que é o texto. Isso leva a algumas reflexões básicas à AD:

a) que, como afirma Pêcheux, o sentido de uma palavra vai ser determinado pelas posições ideológicas que são postas em jogo no momento e no processo sócio-histórico em que as palavras são produzidas. Por isso, Pêcheux introduz em sua teoria os conceitos de formação ideológica e de formação discursiva;

b) que o sujeito, muito embora seja indispensável, perde sua centralidade ao integrar o funcionamento dos enunciados.

LIVRO DOS MINICURSOS EXTRAS

A ilusão discursiva do sujeito

Segundo Pêcheux e Fuchs (1975), *apud* Brandão (1993), o sujeito é afetado por dois tipos de esquecimento: o primeiro é aquele em que se coloca como a fonte exclusiva do seu discurso; ele tem a ilusão de ser o criador absoluto de seu discurso, rejeitando ou apagando elementos que remetam ao exterior da sua formação discursiva. O outro é o que leva o sujeito a selecionar lingüisticamente o que é dito ou deixa de ser dito, elegendo algumas seqüências parafrásticas e oculta outras tantas, tendo a ilusão de que seu discurso reflete o conhecimento objetivo que tem do real. Esse sujeito constitui o que a AD chama de “ilusão necessária”.

Há, por isso, uma heterogeneidade que constitui o próprio discurso e que é resultado da dispersão do sujeito. Isso é trabalhado pelo locutor de modo que um texto adquira uma forma coerente, harmonizando diferentes vozes ou apagando algumas “destoantes”. A subjetividade vem revelar as contradições do sujeito na AD: nem livre nem assujeitado, indo do espaço discursivo do UM ao do OUTRO, em busca da unidade e coerências textuais.

O DISCURSO JURÍDICO

As particularidades das práticas lingüísticas estão associadas às maneiras mais amplamente compartilhadas e ideologicamente construídas do uso da língua. Por causa das funções sociais abrangidas pelo Direito, o discurso jurídico reveste-se de uma tipologia própria, que é a do poder e da persuasão, permeado pelo elemento ideológico. É essencialmente persuasivo, pois instaura sempre como destinatário direto ou indireto um alguém que, supostamente, tenha infringido o ordenamento. Sendo assim, o espaço jurídico conduzirá os efeitos de poder e as relações de força que se instauram entre os sujeitos que, inscritos em uma formação ideológico-discursiva, passam a ser vistos como seres socializados que se utilizam de certos argumentos de “verdade” que lhes servem de sustento.

É o discurso autoritário, que procura “barrar” a voz do outro, ou seja, o discurso jurídico é monofônico, segundo Ducrot, pois as vozes que naturalmente se mostram nos textos polifônicos, são abafadas ou ocultadas sob a aparência de uma única voz nos primeiros,

essencialmente monofônicos. Aqui, através de uma simulação lógico-dedutiva, o discurso busca o apagamento do sujeito visando uma estabilização dos objetos em discussão, uma vez que o equívoco se apresenta como unívoco, ou seja, as vozes dos percursos em conflito perdem a ambigüidade das variadas posições, em que o discurso se cristaliza, e busca se tornar o discurso da verdade única, absoluta.

O arquivo jurídico, por meio da circularidade imposta às leis em geral, busca criar uma ilusão de completude que vai se fortalecer no funcionamento desse discurso, procurando apagar o que lhe é exterior, tentando controlar a significação. É necessário, que se busquem outros textos que recuperem, na esfera externa, ou seja, nos intertextos, a polêmica disfarçada, o confronto, os choques sociais, para que se possa reconstruir o diálogo desaparecido no discurso autoritário.

Seguindo o pensamento Foucaultiano, o exercício do poder seria um modo de ação de uns sujeitos sobre as ações de outros, o governo de uns homens por outros homens. Os efeitos de poder são constituídos nas relações de força entre os sujeitos desiguais (individuais ou coletivos) por sua situação e por potencial de recursos (econômicos, militares, de informação). A guerra é o melhor analisador das relações de poder, na qual os adversários utilizam estratégias para alcançar um objetivo determinado. Esta idéia nos remete à construção enunciativa dos diferentes elementos que compõem o discurso “da lei”, em que os valores e estratégias são instrumentos de combate que se aplicam na luta das relações de força existentes na interação com o propósito de produzir determinado efeito de sentido.

É preciso observar o discurso jurídico sob alguns aspectos contextuais: a) do próprio contexto do discurso, já que o significado das palavras e das frases resulta do contexto textual, do ordenamento sob o qual se está analisando ou se estipulando o comportamento do indivíduo; b) da situação discursiva: quem fala, onde (lugar físico) se fala, com que finalidade e de que posição se fala, ou seja, o lugar ocupado pelo sujeito do discurso; c) da situação jurídica no espaço político-social.

Esses três aspectos apresentados se complementam na medida em que se faz necessário julgar os efeitos de sentido produzidos, tanto no contexto do discurso, quanto numa determinada situação de fa-

LIVRO DOS MINICURSOS EXTRAS

la e na relação com o processo de envolvimento político-social de certos procedimentos dos sujeitos participantes do ato jurídico.

ANÁLISE

O *corpus* analisado é constituído por algumas peças de um processo-crime de atentado violento ao pudor, instaurado em 2001, na Vara Criminal de uma Comarca do Estado do Paraná, consistindo na Denúncia oferecida pelo Ministério Público, no Decreto de Prisão Preventiva expedido pelo Juiz Criminal, nas Alegações Finais apresentadas pela Defesa e na Sentença decretada pelo Juiz da 1ª Instância. Alguns trechos foram selecionados para a análise.

O Promotor de Justiça, ao fazer a Denúncia, assim se expressa:

O Representante do Ministério Público, ao final assinado, no uso de suas atribuições e na melhor forma de direito, vem, com base no incluso inquérito policial, oferecer denúncia contra: FULANO DE TAL, vulgo “Zé ou Zé Maria” [...], pelo cometimento de fato delituoso que passa a narrar: [...], com consciência e vontade e o fim de satisfazer sua concupiscência, constrangeu a vítima, menor (07 anos de idade [...], mediante violência presumida, a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, que consistiu em tirar-lhe a roupa[...] tendo o fato ocorrido sob ameaça verbal.

Desta forma, está o denunciado [...], incurso nas penas do Art- 214, c/c Art.-224, letra ‘a’, 225, § 1º, incisos I e II e art.- 226, inciso I, todos do Código Penal, motivo por que oferece a presente denúncia, que espera seja recebida e autuada, citando-o para interrogatório e demais termos do processo, intimando-se as testemunhas do rol abaixo, para deporem sob as penas da lei, até final julgamento, tudo com ciência deste Órgão.

Termos em que

P. Deferimento. (fls.2 e 3 dos Autos)

Com a expressão “O Representante do Ministério Público, ao final assinado, no uso de suas atribuições e na melhor forma de direito” demonstra as condições de produção do discurso, compreendendo os sujeitos e a situação, envolvendo também a memória, pois é ela que faz valer as condições do discurso em tela, tanto no contexto imediato, quanto no contexto amplo, sócio - histórico, que é ideológico. O contexto imediato, aqui, é o fato delituoso que precisa ser denunciado e o contexto amplo, é o que oferece para análise dos efeitos de sentidos os elementos oriundos de nossa sociedade, com suas ins-

tuições, sobressaindo-se aquela que trata dos bons costumes e dos deveres do cidadão, que é a Justiça.

É o Promotor de Justiça que afirma serem SUAS as atribuições de denunciar os atos que não se enquadram nos moldes de uma sociedade equilibrada, que visa ao bom desempenho de cada indivíduo perante seus semelhantes. É o sujeito que fala de um espaço e de um tempo, relativamente ao discurso do outro, um outro para quem ajusta a sua fala, envolvendo outros discursos, historicamente constituídos e que estão postos como ordenamento às pessoas que compõem uma sociedade.

Quando afirma “e na melhor forma de direito”, está o representante do Ministério Público certo de que tal forma seja realmente a MELHOR, fazendo de sua verdade a única, irrefutável.

Ao utilizar o termo “vulgo” para se referir ao denunciado, o sujeito se coloca numa posição superior, já que tal adjetivo coloca o “outro” na posição inferior de quem nem sequer é conhecido pelo próprio nome.

No momento em que o sujeito passa a narrar o fato delituoso, cita o local, a data e a hora em que o denunciado “com consciência e vontade e o fim de satisfazer sua concupiscência, constrangeu a vítima [...] mediante violência presumida, a prática de atos libidinosos...”.

Sabe-se que a linguagem é uma forma de ação. O ato de fala não se separa da instituição que representa. Ao estabelecer que o denunciado agiu “com consciência e vontade e o fim de satisfazer sua concupiscência”, o Promotor de Justiça coloca-se na posição de quem está habilitado a fazê-lo, entendendo estarem efetivamente presentes as condições para tal. A própria escolha lexical depende da significação e das convenções relacionadas à efetividade do dito em situação de discurso. O ajuste entre as palavras e os fatos é sempre questão de uso de palavras e de exigência que ocorre em certas situações.

Em seguida, o sujeito afirma:

Desta forma, está o denunciado [...], incurso nas penas do Art. 214, c/c Art.224, letra ‘a’, 225, § 1º, incisos I e II e art.- 226, inciso I, todos do Código Penal, motivo por que oferece a presente denúncia, que espera

LIVRO DOS MINICURSOS EXTRAS

seja recebida e atuada, citando-o para interrogatório e demais termos do processo, intimando-se as testemunhas do rol abaixo, para deporem sob as penas da lei, até final julgamento, tudo com ciência deste Órgão,

demonstrando que as convenções que regulam institucionalmente as relações entre os sujeitos estão acionadas, numa espécie de “ritual social da linguagem, implícito, partilhado pelos interlocutores”, como afirma Maingueneau (1993:30).

Entende-se que o interlocutor deste discurso é o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca, a quem o MP envia a Denúncia e Espera que a mesma seja recebida pelo Juiz, efetivando aquilo que pretende: a citação do acusado para que seja interrogado e Intimando-se as testemunhas para que venham depor Sob as Penas da Lei. O teor do discurso é do domínio lingüístico dos envolvidos diretamente: Promotor de Justiça e Juiz, que exercem um papel que lhes foi atribuído pela própria sociedade, por força de uma competência reconhecida como legal: o primeiro estabelece as medidas a serem tomadas pelo Juiz “tudo com ciência deste Órgão”, ou seja, aquele deverá estar ciente de todos os atos do processo para que o mesmo não se torne nulo ou anulável. Encontra-se aqui, portanto, o equilíbrio de poder entre os sujeitos, como num contrato.

Em outra seqüência processual, o Promotor de Justiça requer que seja expedido mandado de prisão preventiva ao acusado, expressando-se assim sobre este:

O Denunciado [...] é elemento sem eira nem beira, que cometeu delito considerado hediondo, existindo notícias de não se tratar da primeira vez que comete o típico delito e quando apurados os fatos, procurou fugir do flagrante.

O delito causou revolta na localidade de sua residência, sobretudo dos familiares do menor (pessoas pobres e pouca cultura), demonstrando ser o elemento acéfalo de freios morais e respeito ao ser humano, especialmente indefesos pela menoridade.

A intenção de se furtar à aplicação da lei penal é gritante, portanto, nos termos do Art.311, do Código de Processo Penal, pugnamos pelo Decreto Prisional. (fls.24 e 25 dos Autos)

Para a Análise do Discurso, o cerne da relação entre identidade e alteridade está no espaço discursivo criado entre o EU e o TU, ou seja, o sujeito do discurso acima só constrói sua identidade na interação com o outro, no caso, o Juiz, a quem “pugnamos pelo Decre-

to Prisional”. Essa interação se realiza pelo texto, pois a significação só se dá nesse espaço discursivo.

Pêcheux afirma que o sentido de uma expressão “é determinado pelas posições ideológicas colocadas em jogo no processo sócio-histórico em que palavras, expressões, proposições são produzidas (isto é, reproduzidas)” (1975:144). Isto vai nortear o que pode e deve ser dito por um sujeito. O representante do MP se acha no direito de avaliar ser o denunciado um “elemento sem eira nem beira”, em cuja expressão é fácil perceber a repugnância que lhe causa a pessoa que possivelmente (ainda não foi comprovado) tenha cometido o delito descrito, reservando-lhe o qualificativo de “elemento”, ou seja, despido de qualquer sentimento, já que elemento pode ser qualquer coisa da natureza.

E ao afirmar ser aquele “sem eira nem beira”, o sujeito vai adiantando uma avaliação pessoal do acusado baseada em valores próprios, implícitos na posição que ocupa no discurso.

Mais adiante, o Promotor de Justiça assegura:

O delito causou revolta na localidade de sua residência, sobretudo dos familiares do menor (pessoas pobres e pouca cultura), demonstrando ser o elemento acéfalo de freios morais e respeito ao ser humano, especialmente indefesos pela menoridade.

Nessa colocação, novamente o sujeito escolhe valores que vão orientar sua ação individual. Analisa os familiares do menor como “pessoas pobres e pouca cultura” e o acusado como um elemento (novamente!) “acéfalo de freios morais e respeito ao ser humano, especialmente indefesos pela menoridade”. Aqui, o sujeito representa na linguagem a formação ideológica que lhe corresponde, pois, para ele há um distanciamento entre o acusado – ELEMENTO- e o menor indefeso – SER HUMANO. Demonstra, ainda, a força de sua ideologia, ao afirmar serem os familiares da vítima pessoas pobres e de pouca cultura, sem nem ao menos tê-las visto ou interrogado nesta fase do processo. Ou seja, para o sujeito, crimes dessa natureza só podem mesmo ocorrer em meios onde vivem “pessoas pobres e pouca cultura”, que precisam, portanto, ser defendidas sob qualquer argumento.

LIVRO DOS MINICURSOS EXTRAS

Na seqüência processual, o Juiz recebe a Denúncia e defere algumas diligências requeridas pelo Ministério Público e passa a decretar a Prisão Preventiva do acusado:

[...] Entendo necessária a custódia cautelar do denunciado.

Consoante podemos notar, o delito noticiado na peça acusatória se reveste de gravidade e geram (sic) indignação.

Ao dar sua opinião sobre o delito, o Juiz se coloca na posição daquele que está habilitado a fazê-lo, o que fica bem claro pelo uso do verbo na 1ª pessoa do singular: “Entendo (grifo nosso) ser necessária a custódia cautelar do denunciado”. Sendo o mesmo alguém “revestido de poder” pela função que ocupa, ninguém se aventura, sequer, a contestar essa opinião expressa pelo verbo referido em 1ª pessoa.

Quando pretende ampliar a indignação do fato relatado às demais pessoas que dele tomarem conhecimento, o Juiz passa a usar o verbo em 1ª pessoa do plural: “Consoante podemos notar, o delito [...] geram indignação” . Isso, para Searle (1981), significa que, quando alguém fala, adota uma forma comportamental intencional que se rege por regras, as quais pressupõem as instituições que são as únicas capazes de lhes atribuir sentido. É o Juiz, no papel de sujeito, expressando um ponto de vista oriundo do lugar que ocupa no discurso, alguém a quem compete “entender” necessária a custódia do acusado.

No decorrer da redação do Decreto de Prisão Preventiva, o sujeito volta a se pronunciar no sentido de que:

Por outro lado, prevalece a necessidade da prisão preventiva dos acusados **para garantia da ordem pública** (grifo do autor) violada no caso em apreço.

Ora, emana do respectivo inquérito policial uma presunção de periculosidade do agente que demonstra ser avesso e indiferente aos ditames da justiça e da moral. (fls. 30 dos Autos).

Segundo Fiorin (2004), a finalidade principal de todo ato de comunicação não é, simplesmente, informar, porém é tentar convencer o outro a aceitar o que está sendo dito: “Por isso, o ato de comunicação é um complexo jogo de manipulação com vistas a fazer o enunciatário crer naquilo que se transmite”. (p. 52)

Assim, o Juiz, no momento em que decreta a prisão preventiva do acusado, usa o argumento de que tal prisão “garantirá a ordem pública” que foi violada pelo comportamento do réu, sendo este “avesso e indiferente aos ditames da justiça e da moral”. É importante observar os argumentos usados pelo sujeito enunciatador que objetivam levar o enunciatário a crer como certos tais argumentos, como válido o sentido produzido, convencendo-se de que a prisão preventiva realmente se faz necessária. É o discurso persuasório, argumentativo, usado pelo sujeito que fala de seu lugar no discurso, na sua posição de julgador, dono da verdade e do poder.

O Processo segue nas suas várias fases até que chegam as **Alegações Finais apresentadas pela Defesa** (fls. 82 a 95 dos Autos).

A Defesa juntou algumas jurisprudências sobre ‘Atentado violento ao pudor’ pelo que seu cliente estava respondendo, jurisprudências do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), de São Paulo (TJSP), de recursos que foram julgados e providos, uns no sentido da absolvição do acusado, outros na desclassificação do crime para o artigo 61 da Lei de Contravenções Penais (LCP), que é mais brando e trata de “*importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor*”, cuja penalidade é apenas a aplicação de multa.

Além disso, a Defesa, argumentando inocência do réu selecionou vários trechos de depoimentos da vítima e de testemunhas, argumentando terem estas alterado sua fala desde o relato à autoridade policial até a fase Judicial, em que, tanto a vítima, como seu irmão, também menor, trouxeram informações diferentes, como em:

Vale ressaltar ainda, que os depoimentos prestados perante a Autoridade Policial, foram todos no dia 06 (seis) de agosto do corrente ano, ou seja, somente 02 (dois) dias após o ocorrido.

Assim, os fatos ainda estavam claros na memória dos Depoentes, sendo cediço do que estavam ali declarando (sic). [...] já na fase Judicial, os menores alteraram suas declarações à (sic) este juízo, informações diversas às prestadas na fase de inquérito, conforme pode-se constatar a seguir...

É o momento de o acusado falar, na pessoa de seu defensor e este último, na realidade não expressa o seu próprio pensamento, pois representa o Outro em seu discurso ao fazer citações de trechos

LIVRO DOS MINICURSOS EXTRAS

da doutrina jurídica, de jurisprudências aplicáveis ao caso em tela, pelo que usa o discurso relatado (direto e indireto), aspas, usa itálico, grifos, certos comentários, etc. que, na visão de Authier-Revuz (1992), *apud* Brandão (1993), são as formas de heterogeneidade mostrada, o que comprova serem todos os discursos atravessados por vários outros.

E torna-se incisivo o discurso do sujeito, na posição da defesa, afirmando não haver clareza “e verdade na totalidade das informações prestadas perante as Autoridades, Policial e Judicial, como aceitar somente parte do depoimento sendo válido.” E prossegue:

Desta forma Vossa Excelência não poderá aceitar somente o que recai como culpa sobre o Acusado, pois assim agindo não estará aplicando o princípio de ampla defesa e do contraditório, princípio este fundamental para exercício do estado de Direito.

O discurso, portanto, vai se tecendo polifonicamente, num jogo de várias vozes cruzadas, que se complementam, se divergem, se contradizem. E a Defesa finaliza, com o pedido natural em tais circunstâncias:

Pelas razões acima e amparado no elevado conhecimento jurídico de Vossa Excelência, crê o Acusado possa obter sua absolvição da imputação que lhe é feita, ou, no mínimo, seja tal imputação desclassificada para o delito previsto no Artigo 61 da Lei de Contravenções Penais, por acreditar no senso de direito e de Justiça que sempre norteou Vossa Excelência.

É o que espera e requer!!!

O sujeito que aí fala é o Advogado, expressando o que é dever de sua profissão: demonstrar a inocência ou a menor gravidade do ato cometido por seu cliente. O discurso não é seu, próprio, pois nos momentos em que se manifesta dentro do Processo, é sempre a voz e o desejo de seu cliente que está representando. A Defesa fala de seu lugar discursivo, que apresenta argumentos na tentativa de convencimento da Autoridade Julgadora, que buscam passar para a sociedade uma figura diferente daquela que o Promotor de Justiça e o Juiz fizeram de seu cliente.

A Sentença Judicial, que vai das fls. 100 até 115 dos Autos, traz alguns trechos que merecem análise.

Como é a praxe, o Juiz faz uma resumida recapitulação dos fatos, desde a Denúncia pelo Ministério Público até a Defesa elaborada pelo procurador do acusado. Depois, termina ritualisticamente com as expressões:

“É O RELATÓRIO.”

“DECIDO.” (em alguns casos: PASSO A DECIDIR)

Muito forte é o uso da 1ª pessoa do singular, em que o Juiz assume o seu papel de julgador, aquele que tem autoridade e ocupa uma situação legítima dentro da enunciação para elaborar seu discurso voltado a destinatários também legítimos. E o sujeito enunciador afirma: **“DECIDO”**

Na seqüência, o Juiz vai esclarecendo toda a teoria implícita no crime em análise, fazendo citações, reportando-se à doutrina, ao ordenamento, fazendo suas inferências a cada passo, articulando a teoria à prática, analisando o comportamento do acusado e as possíveis conseqüências junto à vítima. Nesses momentos, percebe-se claramente quando o sujeito fala de seu lugar, expressando sua autoridade e quando o mesmo se alterna com a fala do Outro, que também detém o poder, já que esse Outro é o que legislou sobre tal crime. Emprega aspas e itálico no momento em que retrata a fala do Outro.

Recupera também alguns trechos dos depoimentos de testemunhas, arbitrariamente selecionados por ele, consumando sua ideologia de julgador de um ato que ele (representando a sociedade) abomina, tais como:

Consoante se apurou nos autos, [...] irmão da vítima [...] percebeu algo diferente no comportamento do irmão e percebeu que a vítima trazia consigo algumas moedas e questionado a respeito, a princípio disse tê-las encontrado em um ‘matinho’, não obstante, diante da insistência de [...] acabou contando que ‘Zé Maria’ havia lhe dado as moedas para que não contasse o que ocorrera, ou seja, para que não revelasse que havia deitado sobre a vítima...(fls. 104)

[...] declarou às fls. 59 que o acusado já era seu conhecido, o convidou para entrar em sua residência e o colocou deitado sobre a cama e na continuidade fez com que... (idem)

Aborda, em seguida, a tese da defesa, assim se expressando: **“Deduz o culto defensor a ausência de provas. Não compartilho desse entendimento. Consoante se infere dos autos a prova produzida é**

LIVRO DOS MINICURSOS EXTRAS

suficiente à reprimenda invocada como reprovação à conduta do agente.”(fls. 105 dos Autos)

A primeira pessoa do verbo no singular tem o caráter de autoridade que apaga o discurso do interlocutor, entendendo ser suficiente a prova produzida.

O Juiz vai discorrendo sobre os fatos, agora colacionando julgados e jurisprudências, discursos do Outro que o sujeito torna seus, como verdades irrefutáveis, pois é neles que busca o convencimento dos seus interlocutores, para demonstrar que ele sabe o que diz e o que faz.

Chega o Juiz à conclusão, assim se expressando:

Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, **CONCLUI-SE que o pedido contido na denúncia deve ser julgado PROCEDENTE** para condenar o acusado [...] nas penas cominadas no artigo 214 c/c art.224, “a” do Código Penal, e por estes motivos passo à análise da resposta penal.

Faz em seguida a dosimetria da pena, analisando as circunstâncias para sua fixação, analisando possibilidades de aumento ou diminuição da pena, do regime inicial de cumprimento, concluindo que o acusado terá a pena fixada em: “seis (06) anos de reclusão em regime integralmente fechado por força do disposto no artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos)”

E, finalmente, as expressões costumeiras:

“Publique-se. Registre-se. Intime-se”

É o discurso essencialmente persuasivo, pois tem como destinatário direto alguém que (o sujeito está certo disso!) infringiu o ordenamento. Sendo assim, o discurso do Juiz produz os efeitos de poder e as relações de força instauradas entre os sujeitos que, inscritos em uma formação ideológico-discursiva, passam a ser vistos como seres socializados que se utilizam de certos argumentos de “verdade” que lhes servem de sustento, de um lado, e de um sujeito que foi “apagado” por tais argumentos, de outro lado.

O discurso autoritário do sujeito julgador “barra” a voz do outro, ou seja, é um discurso monofônico, segundo Ducrot, pois as vozes que naturalmente se mostram nos textos polifônicos, são abafa-

das ou ocultadas sob a aparência de uma única voz nos discursos jurídicos, essencialmente monofônicos. Aqui, através de uma simulação lógico-dedutiva, o discurso do Juiz busca o apagamento do sujeito visando uma estabilização dos objetos em discussão, uma vez que o equívoco se apresenta como unívoco, pois, em tal discurso, acredita-se que as vozes dos percursos em conflito perdem a ambigüidade das variadas posições, em que o discurso se cristaliza, e tem-se a ilusão do discurso da verdade única, absoluta.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, L. *Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. Trad. de J. J. Moura Ramos. Lisboa: Presença; São Paulo: Martins Fontes, 1974.
- BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem*. 3ª ed. São Paulo: Hucitec, 1988.
- BRANDÃO, Helena, N. *Introdução à análise do discurso*. 6ª ed.. Campinas: Unicamp, 1997.
- CHAUÍ, M. *O que é ideologia*. São Paulo: Brasiliense, 1980.
- DUCROT, O. *O dizer e o dito*. Campinas: Pontes, 1987.
- FERNANDES, L.C. *O olhar português sobre o Brasil recém-descoberto: procedimentos discursivos em relatos de cronista europeus do século XVI*. Araraquara: UNESP, 2000.
- FIORIN, José Luiz. *Linguagem e ideologia*. São Paulo: Ática, 1990
- FOUCAULT, M. *Arqueologia do saber*. Trad. De L .F. Baeta Neves. Petrópolis: Vozes, 1971
- MAINGUENEAU, D. *Novas tendências em análise do discurso*. 2ª ed. Campinas: Unicamp; Pontes, 1993.
- MARX, K.; ENGELS, F. *A ideologia alemã*. Trad. de W. Dutra e F. Fernandes. Rio de Janeiro: Zahar 1965.
- PÊCHEUX, M. *Semântica e Discurso: Uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas: UNICAMP, 1988.